

## Algumas observações

### Nomenclatura

O Estado reembolsa ao CPAS (*Centros Públicos de Acção Social*) os cuidados de saúde que têm um n° de nomenclatura INAMI ("Institut National d'Assurance Maladie Invalidité"). Certos cuidados de saúde ou medicamentos não têm um n° de nomenclatura INAMI e não são, portanto, reembolsados (por exemplo certos medicamentos contra as dores, cremes, extracção de dentes, leite para bebés...).

Uma intervenção do CPAS nos cuidados de saúde sem n° de nomenclatura é, por vezes, possível. O CPAS pode, assim, aceitar intervir por intermédio dos seus fundos próprios.

### Os sem-abrigo

As pessoas sem domicílio fixo (passam alternativamente a noite em casa de amigos diferentes, num alojamento ilegal, numa estação, numa garagem...) também têm direito a Ajuda Médica Urgente.

O CPAS competente é o CPAS do local onde a pessoa passa efectivamente a noite. Se todas as outras condições forem preenchidas, o Estado reembolsará o CPAS mesmo se a pessoa dorme numa estação ou num parque público.

### Recurso

O CPAS é obrigado a dar uma resposta no prazo de um mês a contar da data do pedido de ajuda. Em caso de decisão negativa de um CPAS, pode ser introduzido um recurso junto do tribunal de trabalho no prazo de três meses. Se o CPAS não tomar uma decisão no prazo previsto, pode ser igualmente introduzido um recurso, mas será necessário provar que foi introduzido um pedido de ajuda.

- Deve portanto pedir uma cópia do pedido de ajuda ao CPAS.
- Antes de introduzir um recurso contra a falta de decisão, contacte primeiro o CPAS. Com efeito, pode acontecer que tenha sido tomada uma decisão sem que tenha recebido uma carta enviada por correio...

## A confidencialidade dos dados

O Decreto-real (A.R.) garante que os dados que figuram nos atestados médicos (ou que podem ser extraídos a partir deles) serão tratados de forma confidencial e que serão exclusivamente utilizados para fins de reembolso.

O pessoal (para)médico também é obrigado a respeitar o segredo profissional. As pessoas em situação irregular de estadia não devem portanto temer que a polícia ou o Serviço de Estrangeiros sejam contactados.

Desde a entrada em vigor deste decreto-real, não foi comunicado nenhum caso de violação de confidencialidade à Medimmigrant.

**Pode contactar-nos para obter mais informações ou para nos comunicar quaisquer problemas práticos decorrentes da aplicação deste decreto-real.**

Os folhetos enumerados a seguir estão disponíveis em francês, neerlandês, inglês, espanhol, russo, português, mandarim... Pode descarregá-los gratuitamente na nossa página internet.

- Medimmigrant – Apresentação
- Ajuda Médica Urgente às pessoas em situação irregular de estadia
- Gravidez, parto & cuidados de saúde pós-parto para as mulheres em situação irregular de estadia
- Seguro de doença para pessoas em situação irregular de estadia ou em situação precária
- (Curta) estadia por razões médicas
- Cuidados de saúde mental para pessoas em situação irregular de estadia
- Visto por razões médicas + tomada a cargo
- Que fazer em caso de acidente de trabalho se não tiver um contrato oficial de trabalho?
- Assistência médica em caso de regresso voluntário

# Ajuda Médica Urgente às pessoas em situação irregular de estadia

Resumo



  
**Medimmigrant**

Permanências telefónicas:

2ª feira: 10 - 13h

3ª feira: 14 - 18h

6ª feira: 10 - 13h

Tél. 02/274 14 33/34 • Fax 02/274 14 48

email: [info@medimmigrant.be](mailto:info@medimmigrant.be)

[www.medimmigrant.be](http://www.medimmigrant.be)

Endereço postal:

(rue) Gaucheret (straat) 164 • 1030 Bruxelas

Fortis: 001-2389649-33



Com o apoio da

Comissão Comunitária Flamengo e  
da Comissão Comunitária Comum



V.U. : asbl Medimmigrant,  
164, rue Gaucheret • 1030 Bruxelas

Novembro 2012  
(PT)

A lei de 15 de Julho de 1996 modificou fundamentalmente a lei relativa aos estrangeiros assim como a lei orgânica dos CPAS/OCMW. Um estrangeiro em situação irregular de estadia deixou de ter direito à ajuda social do CPAS, excepto no que respeita à Ajuda Médica Urgente.

As modalidades de prestação desta Ajuda Médica Urgente aos estrangeiros em situação irregular de estadia foram estabelecidas pelo decreto-real de 12 de Dezembro de 1996, que entrou em vigor em 10 de Janeiro de 1997.

---

### O que se entende por “Ajuda Médica Urgente”?<sup>1</sup>

---

O Decreto-real de 12.12.1996 estipula que a Ajuda Médica Urgente pode ser de natureza preventiva ou curativa. Abrange, portanto, a uma série de cuidados de saúde e ultrapassa claramente a noção de “tudo o que entra no serviço de urgências”. Uma consulta num médico, uma operação, um exame médico, os medicamentos, etc., podem ser incluídos neste contexto. Estes cuidados de saúde podem ser prestados tanto de forma ambulatória como dentro de um estabelecimento de cuidados de saúde.

---

### Quais são as funções do CPAS/OCMW ?

---

No que respeita às pessoas em situação irregular de estadia, o CPAS tem por missão pagar ao prestador de cuidados de saúde as despesas ligadas à Ajuda Médica Urgente. O CPAS em seguida, mediante certas condições, reembolsado pelo Estado. Relativamente a este reembolso, é importante notar que o Estado não faz diferença entre a Ajuda Médica Urgente prestada por uma instituição (ou por uma pessoa) privada ou pública.

O CPAS pode igualmente tomar disposições para que a Ajuda Médica Urgente seja acessível às pessoas em situação irregular de estadia. Para isso, podem ser concluídas parcerias (convenções) com diferentes prestadores de cuidados de saúde.

---

<sup>1</sup> Convém fazer a diferença entre este tipo de ajuda e a ajuda médica urgente solicitada em caso de acidente ou doença (serviço de urgência através do n.º 100) que constitui objecto de uma regulamentação especial e que é aplicada a toda a população incluindo as pessoas em situação irregular de estadia.

---

### Qual é o CPAS/OCMW competente?

---

O momento da introdução do pedido é muito importante.

- **Se for possível contactar o CPAS antes de iniciar os cuidados médicos para uma tomada a cargo das despesas médicas** (cartão médico ou requisição), é o CPAS da área de residência efectiva da pessoa em situação irregular de estadia que é competente para o tratamento do pedido.
- **Se os cuidados médicos forem urgentes e que não seja possível obter um acordo prévio do CPAS**, é o CPAS da área onde se encontra o prestador de cuidados médicos ou a instituição de que depende que é competente.  
Se a pessoa já tem um processo no CPAS da comuna onde reside efectivamente, é natural que seja esse CPAS que tome a cargo as despesas médicas.

É importante que a pessoa que pede ajuda comunique rapidamente a sua situação e que o prestador de cuidados de saúde lance rapidamente o procedimento junto do CPAS.

---

### Quais as diligências a efectuar pela pessoa que pede os cuidados de saúde?

---

**Se for possível efectuar as diligências e contactar previamente o CPAS/OCMW:**

- Peça a um médico que preencha uma declaração de Ajuda Médica Urgente. Esta declaração é necessária para o reembolso das despesas. Atenção: A declaração só pode ser redigida por um prestador de cuidados de saúde convenção (reconhecido pelo INAMI); a maior parte dos prestadores de cuidados de saúde são reconhecidos.
- Entregue essa declaração no CPAS da área onde reside efectivamente e peça uma cobertura para os seus cuidados de saúde (futuros).<sup>2</sup> O CPAS verifica – a maior parte das vezes fazendo uma visita ao domicílio – que reside efectivamente na sua área de intervenção, que os seus meios financeiros são limitados e que se encontra em situação irregular de estadia. O Serviço de

---

<sup>2</sup> O procedimento pode variar em função do CPAS. Certos CPAS dirigem directamente a pessoa para um médico e pagam a primeira consulta (desde que o médico envie a factura com a declaração de Ajuda Médica Urgente).

Estrangeiros é o único organismo competente para determinar se uma pessoa reside ou não ilegalmente no nosso país. Essa situação é, na prática, muitas vezes verificada pelo CPAS. Em caso de dúvida, o CPAS pode contactar o Serviço de Estrangeiros sem ter de transmitir outros dados pessoais (por exemplo, uma morada).

- O CPAS é obrigado a dar uma resposta no prazo de 30 dias a contar da data de introdução do seu pedido de ajuda. Se a resposta for favorável, dirija-se ao prestador de cuidados de saúde (designado) e informe-o (ou o seu serviço social) o mais rapidamente possível desta cobertura pelo CPAS. Em caso de resposta negativa ou de falta de decisão por parte do CPAS, pode ser introduzido um recurso junto do tribunal do trabalho (ver mais abaixo).

**Se não for possível contactar previamente o CPAS:**

- Comunique o mais rapidamente possível ao seu médico (ou ao seu serviço social) se está ou não coberto por uma mútua (“mutuelle”) e que não poderá pagar a factura (se for esse o caso). É importante que o procedimento de Ajuda Médica Urgente seja iniciado o mais rapidamente possível. O prestador de cuidados de saúde enviará ao CPAS uma declaração de Ajuda Médica Urgente já pedida.
- Assegure-se junto do prestador de cuidados de saúde (ou do seu serviço social) de que o procedimento foi devidamente iniciado.
- Não hesite em contactar novamente o prestador de cuidados de saúde se receber, mesmo assim, uma factura.

Na nossa página internet poderá encontrar alguns exemplos de declarações de Ajuda Médica Urgente (botão “Outils”).

---

### Como é que o prestador de cuidados de saúde é reembolsado?

---

Recomendamos ao prestador de cuidados de saúde que contacte o mais rapidamente possível o CPAS/OCMW para introduzir um pedido de reembolso. Em princípio, se o procedimento for respeitado, o prestador de cuidados de saúde é reembolsado pelos serviços de Ajuda Médica Urgente que prestou. No entanto na prática, as coisas não são assim tão simples, é portanto melhor esclarecer previamente a situação junto do CPAS.